



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

CONTRATO N.º 24IN500241

**CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA E
IMPRESSÃO PARA A BASE AÉREA Nº 5 - MONTE REAL - DE SETEMBRO DE
2024 ATÉ AGOSTO 2027**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na Base Aérea N.º 5 (BA5), Serra Porto do Urso, Monte Real, pessoa coletiva com o número de identificação 600 010 686, estando presente como primeiro outorgante o Coronel PILAV Francisco Manuel Ferreira Nobre Dionísio, Comandante da BA5, que assina o presente contrato, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como ENTIDADE ADJUDICANTE) e como segundo outorgante a firma **BELTRAO COELHO, LDA.**, com o número de identificação fiscal 504 654 748, com sede na Rua Sarmento Beires, n.º 3 A em Lisboa, com o capital social de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), representada neste ato por D. Teresa Maria Antunes Garcia Gomes Moreira, com domicílio profissional na [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da identificada firma, que no seguimento deste contrato é designada como "ADJUDICATÁRIO", depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais, é lavrado o presente termo de contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

Cláusula 1^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos de cópia e impressão para a Base Aérea nº 5 (BA5), de 1 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2027 (36 meses), em conformidade com o disposto no caderno de encargos e na proposta apresentada pelo Adjudicatário, que são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O contrato terá a duração de 36 meses com início no dia 01 de setembro de 2024 e término a 31 de agosto de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

Cláusula 4.^a

Local de execução

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, sito na Base Aérea n.º 5, na Serra do Porto do Urso, 2425-022 Monte Real.

Cláusula 5.^a

Entrega e instalação dos equipamentos e do software de gestão

1. A entrega e instalação dos equipamentos e do software de gestão objeto do contrato deverá ser efetuado de acordo com o caderno de encargos, a contar da data de assinatura do respetivo contrato.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos objeto do contrato, instalação, configuração e respetivos documentos para o local de entrega são a responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Preço contratual e preço das cópias adicionais

1. O valor da adjudicação e o encargo máximo total da locação objeto deste contrato é de 27.114,86 € (vinte e sete mil, cento e catorze euros, e oitenta e seis cêntimos) sendo 22.044,60 € (vinte e dois mil e quarenta e quatro euros, e sessenta cêntimos) referentes ao valor da locação, e 5.070,26 € (cinco mil e setenta euros, e vinte e seis cêntimos) relativos ao valor do IVA.
2. O preço unitário das cópias adicionais, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor:
 - a. A4 - Preto e Branco: 0,004 €;
 - b. A4 - Cor: 0,04 €
3. O valor total estimado da despesa com cópias adicionais é de 989,66 € (novecentos e oitenta e nove euros, e sessenta e seis cêntimos), sendo 804,60 € (oitocentos e quatro



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

euros, e sessenta cêntimos) referentes à bolsa de impressões e 185,06 € (cento e oitenta e cinco euros, e seis cêntimos) relativos ao valor do IVA.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. O preço é pago pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da fatura.
2. As cópias adicionais serão faturadas e pagas anualmente.
3. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento do preço referido na cláusula anterior, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato decorre ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Durante o prazo de execução do contrato, o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do equipamento nas condições previstas.
 - b. Excetua-se do disposto na alínea anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
 - c. O tempo de resposta do adjudicatário para reparação dos seus equipamentos deverá ser de 2 (dois) dias úteis.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

- d. Caso não seja possível efetuar a reparação dos equipamentos no prazo máximo de 48 horas, o adjudicatário obriga-se a substituir o equipamento por outro totalmente funcional com iguais características ou superiores no local.
- e. O adjudicatário assumirá total responsabilidade, civil e criminal decorrente dos danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante durante o período de locação dos equipamentos;
- f. O adjudicatário assumirá toda a responsabilidade, civil e criminal emergente de todos os atos praticados pelo seu pessoal e dos resultantes da utilização dos equipamentos;
- g. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue durante o contrato de locação, nomeadamente as relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, a sua aptidão profissional e disciplina obrigando-se a retirar, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os militares ou civis da Base Aérea n.º 5.

Cláusula 9.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante a locação objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância da locação objeto do contrato que exista no momento em que os mesmos são prestados.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e instalação dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período, correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanção pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Início e duração do contrato

1. O presente contrato tem início efetivo e produz todos os seus efeitos a partir de 1 de setembro de 2024, ou com a sua assinatura se a mesma ocorrer posteriormente a essa data.
2. O presente contrato termina a 31 de agosto 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

O presente contrato terá como Gestor a Comandante da Esquadra de Comunicações e Sistemas de Informação, da Base Aérea n.º 5, a MAJ/TINF José António Baptista Costa.

Cláusula 15.^a

Aditamentos

Por iniciativa de qualquer das partes e acordo de ambas, poderão fazer-se aditamentos e modificações ao presente contrato, desde que não afetem a sua essência



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

que, lavrados sob a forma de aditamentos e devidamente assinados por ambas as partes, serão juntos ao presente contrato, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 16.^a

Política Ambiental

1. Na Política Ambiental da Base Aérea N.º 5, em anexo, a Unidade compromete-se a ser indutora de comportamentos ambientais sustentáveis. Nesse contexto, implementou e mantém um Sistema de Gestão Ambiental, designado EMAS (Eco-Management and Audit Scheme). Nesta conformidade, nas suas relações comerciais com entidades externas, a BA5 privilegia as entidades que:

- b. Cumpram com as obrigações legais e as normas ambientais, nacionais e europeias, em vigor;
- c. Forneçam produtos com reduzido ou nulo impacto sobre o ambiente.

2. No caso de prestação de serviços no interior da Unidade, as empresas deverão ter em consideração o seguinte:

- a. Sensibilizar os seus colaboradores para as boas práticas ambientais e respeitar o preconizado na Política Ambiental da Base;
- b. Instalar condições para acondicionar os resíduos produzidos e garantir o seu correto encaminhamento, de acordo a legislação em vigor;

3. Contatar com o Gabinete da Qualidade e Ambiente da Unidade para alertar informar ou esclarecer qualquer assunto de natureza ambiental.

4. A Base Aérea N.º 5 reserva-se o direito de solicitar ao prestador de serviço evidências do cumprimento das normas ambientais, assim como, assegurar uma correta gestão de eventuais resíduos produzidos.

Cláusula 17.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

2. O procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de 12/07/2024, do Comandante da BA5, exarado na Infª. N.º 039/2024, de 11 de julho de 2024, processo SEC.AQUIS..
3. O procedimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 08/08/2024 do Comandante da BA5.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 08/08/2024 do Comandante da BA5.
5. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de sendo 22.044,60 € (vinte e dois mil e quarenta e quatro euros, e sessenta cêntimos).
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo total máximo previsto deste contrato é de 27.114,86 € (vinte e sete mil, cento e catorze euros, e oitenta e seis cêntimos), e será custeado pela dotação inscrita no Cap. 05, Div. 01, n.º 00, do Orçamento Ordinário da Defesa Nacional - Departamento da Força Aérea.

Esta despesa foi autorizada por despacho de 08/08/2024 do Comandante da BA5 exarado na Infª. N.º 050/2024 de 06/08/2024.

CONCLUSÃO DO CONTRATO

Depois do Adjudicatário ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a Segurança Social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

O presente contrato está inscrito em 10 folhas, todas rubricadas pelas partes com exceção da última por conter as assinaturas.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

CABIMENTO DE VERBA

O encargo resultante deste contrato tem cabimento no, Cap.05, Div. 01, Subdivisão 00, do Orçamento Ordinário da Defesa Nacional - Departamento da Força Aérea e compromisso n.º 5024608691/001/2024.

Pela Entidade Adjudicante

Pelo Adjudicatário
